

PROPOSTA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23/03/2016

A Diretoria da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., submete à deliberação do Conselho de Administração a proposta de celebração de Acordo, a ser homologado no Processo Arbitral e Judicial, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Para auxiliar na análise da matéria proposta são encaminhados, anexos, o Relatório da Diretoria ao Conselho de Administração, a Minuta do “Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças”, a apresentação realizada pelo escritório contrato na Reunião do Conselho de Administração no dia 24 de fevereiro de 2016 e a apresentação e o Relatório da empresa Optimum sobre as questões financeiras relacionadas à proposta de acordo.

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

RELATÓRIO DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 24/3/2016

Assunto: Proposta de celebração de acordo com a SABESP.

I. HISTÓRICO

A Companhia é sucessora da Light, Companhia responsável pela construção do Sistema Hidroenergético do Alto Tietê, do qual fazem parte os reservatórios Guarapiranga e Billings, ambos construídos com a finalidade de regularização de vazões para a geração de energia elétrica. A captação de água desses reservatórios para abastecimento público teve início em 1928 e 1944, respectivamente, autorizadas pelo Decreto Estadual nº 4.487/28 e pelo Decreto Federal nº 15.696/44. Em 1958 foi celebrado um Termo de Acordo entre Light e o então Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, antecessora da SABESP, elevando a vazão captada e prevendo as formas de compensação à Companhia de energia decorrentes da perda energética. O Termo de Acordo estabelecia, também, que eventuais divergências entre as partes deveriam ser submetidas à arbitragem. Posteriormente, por outros instrumentos legais, as vazões captadas foram sendo sucessivamente aumentadas, sempre condicionadas, porém, à devida compensação financeira.

No mesmo sentido segue a regulamentação da indústria hidroelétrica. Tanto o Código de Águas (Decreto Federal nº 24.643/34), como os Serviços de Energia Elétrica (Decreto Federal nº 41.019/57), obriga o concessionário a reservar uma fração da descarga d'água, ou a energia correspondente a uma fração da potência concedida, em proveito dos serviços públicos da União, dos Estados ou dos Municípios para a finalidade de abastecimento, mediante ressarcimento à concessionária de serviços públicos de geração de energia.

Nesse sentido, várias tentativas de cobrança foram realizadas pela Companhia ao longo dos últimos anos visando ao estabelecimento de acordo administrativo junto à Companhia de abastecimento público de água para o ressarcimento de parte do custo de operação e manutenção dos reservatórios, assim como da perda na produção de energia elétrica na Usina de Henry Borden, da ordem de 101 MW médios, causada pela retirada da água dos reservatórios Billings e Guarapiranga.

Em 02/12/2010, devido ao impasse com a SABESP relacionado a esses fatos, a Companhia solicitou à Secretaria de Energia do Estado de São Paulo o encaminhamento do assunto para a análise do CODEC - Conselho de Defesa de Capitais do Estado de São Paulo, o qual, em sua manifestação, entendeu que a controvérsia poderia ser objeto de arbitragem, por envolver direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei 9.307, de 23/09/1996.

Na 244ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22/03/2012, deliberou-se pela notificação do Conselho de Administração da SABESP, por meio de seu Presidente, para que o referido impasse fosse submetido à arbitragem ou outro meio legítimo de solução entre as partes.

Em 16/04/2012, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia encaminhou a notificação ao Presidente do Conselho de Administração da SABESP solicitando aos membros deste Conselho a deliberação sobre o assunto visando ou a celebração de Acordo para o ressarcimento das retiradas de água ou a submissão da questão a árbitros nomeados com a finalidade de apresentar a solução do impasse, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta, a partir do qual a notificante estaria liberada para tomar as medidas que entendesse cabíveis a tal desiderato.

Em 21/05/2012, a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP contra notificou a Companhia alegando, em síntese, que (a) as retiradas de águas dos reservatórios pertencentes à Companhia estariam sustentadas em outorgadas deferidas pelo Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo - DAEE; (b) a legislação brasileira prestigiou o abastecimento público; (c) a regulação do setor de energia é flexível no tocante a tais retiradas; (d) a criação da EMAE se deu em regime de restrição ao bombeamento de água para o reservatório Billings, (e) as ações da Companhia na Bolsa de Valores já refletem tais restrições, o que afastaria o fundamento jurídico apontado por acionistas dessa Companhia em reclamação apresentada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, por fim, que (f) os pedidos de ressarcimento da Companhia não procederiam, uma vez que as captações são realizadas dentro dos limites das outorgas conferidas pelo DAEE.

Diante da persistência do impasse caracterizada pela frustração da última tentativa administrativa de sua solução amigável, a Companhia propôs a medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição em face da SABESP e do DAEE, referente à compensação financeira pela captação de água, distribuída à 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 0046292-64.2012.8.26.0053; e medida semelhante em face da SABESP e do Estado de São Paulo, no que se refere à interrupção do bombeamento, distribuída à 5ª Vara da Fazenda Pública, sob o nº 0046291-79.2012.8.26.0053.

Em 14/11/2012, a Companhia propôs a ação de instituição de compromisso arbitral, com fundamento em Termo de Acordo celebrado com o ente antecessor da SABESP para tratar da compensação relacionada às captações realizadas no Reservatório Guarapiranga, a qual foi distribuída à 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sob o nº 0064069-18.2012.8.26.0100 (“Ação de Instituição de Compromisso Arbitral”).

Em 28/02/2013, foi publicada sentença julgando procedente o pedido da Companhia e determinando providências para o imediato início da arbitragem, quais sejam a nomeação do árbitro que julgaria o procedimento arbitral a ser instaurado (Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro) e indicando as regras de procedimento e remuneração de árbitro previstas no Estatuto do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo ("AMCHAM"). Contra a sentença, a SABESP interpôs recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo.

Em 30/04/2013, a Companhia apresentou requerimento de instituição de arbitragem junto ao Centro de Arbitragem AMCHAM ("Procedimento Arbitral").

Em 04/09/2013, a Companhia protocolizou a petição inicial da ação judicial visando a compensação das perdas financeiras relacionadas às retiradas de água pela SABESP do reservatório Billings ("Ação Billings"), autuada sob o nº 1064876-84.2013.8.26.0100 e distribuída à 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

Em 13/11/2015, foi realizada a audiência de conciliação na Ação Billings, que restou infrutífera.

Desde janeiro de 2016, as partes requereram a suspensão do Procedimento Arbitral e da Ação Billings para que avançassem em uma proposta de acordo iniciada no ano anterior, sob a nova administração das Companhias.

II. DA MINUTA DE ACORDO

As Diretorias da EMAE e da SABESP, desde meados do ano passado, vem envidando esforços para buscar uma solução amigável dos litígios em andamento.

As premissas que nortearam as negociações visavam a uma solução amparada pela legalidade e segurança jurídica para ambas as partes (EMAE e SABESP) e seus administradores.

Após exaustivas reuniões com as áreas técnicas, jurídicas e com a alta administração de ambas as companhias, as partes chegaram a um conteúdo que representa, de forma aceitável, os interesses de ambas as companhias, observadas as premissas acima mencionadas.

A Minuta de Acordo foi analisada pelo escritório Ulhoa Canto, que representa os interesses da EMAE nos dois processos em que litiga com a SABESP e pela empresa Optimum, contratada para fazer a avaliação financeira, considerando os diversos cenários de probabilidades de êxito dos processos em andamento.

Segundo as avaliações, a proposta formulada aproxima-se do resultado que seria eventualmente obtido pela EMAE em um cenário de êxito nos processos.

Considerando tratar-se de um acordo cuja margem financeira e jurídica resguardam os interesses da EMAE, garantindo, no presente, um fluxo de caixa provisionado como possível, a Diretoria Colegiada recomenda ao Conselho de Administração a sua aprovação.

As análises e negociações realizadas entre a EMAE e a SABESP culminaram na Minuta anexa, cujas linhas gerais estabelecem o seguinte:

1. O pagamento de duas parcelas: (1ª) R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) anuais corrigidos monetariamente, desde a data da assinatura deste instrumento, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre até o último dia útil do mês subsequente ao exercício fiscal correspondente às despesas a serem ressarcidas, a título de manutenção proporcional dos reservatórios e de captação da água, pelo período correspondente à duração da concessão de exploração do potencial de energia hidráulica da Usina Hidrelétrica Henry Borden; e (2ª) R\$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), em quatro parcelas anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, para pôr fim aos pleitos da EMAE e satisfazê-la por alegados danos decorrentes das captações de água dos Reservatórios Guarapiranga e Billings pela SABESP, sendo a primeira parcela de R\$ 9.650.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 30.04.2017 e as demais 03 (três) parcelas de igual valor, com vencimento todo dia 30 (trinta) do mês de abril, ou no primeiro dia útil seguinte, dos anos subsequentes;
2. Duração da Transação: até o final da concessão da EMAE, em 30 de novembro de 2042;

III. DA ANUÊNCIA PRÉVIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Considerando o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, haverá a necessidade da aprovação da Agência como condição suspensiva ao presente acordo, pois a EMAE e a SABESP, para os fins dessa norma, são consideradas partes relacionadas de controlador comum.

IV. DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Considerando que 40% (quarenta por cento) do capital social da EMAE é composto por ações ordinárias com direito a voto e que 100% (cem por cento) dessas



ações são de titularidade do Estado de São Paulo, o que impossibilitaria a realização de uma assembleia geral de acionistas da qual participassem apenas os titulares de ações com direito a voto minoritários, recomendamos, em vista do previsto no Estatuto Social da EMAE, que a celebração do acordo seja aprovada previamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada da companhia, observando-se que não poderão participar das deliberações os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso, que tenham conflito de interesses ou benefício particular com a deliberação específica.

Como esse assunto foi objeto de Procedimento Administrativo Sancionador que tramitou perante a Comissão de Valores Mobiliários (Processo nº RJ 2012/1131 – Comissão de Valores Mobiliários - PAS CVM 2012/1131), e que resultou na condenação do Estado de São Paulo, acionista controlador da EMAE, ao pagamento de multa por apontada omissão na solução das questões relacionadas à captação de água, pela SABESP, nos reservatórios da EMAE, recomendamos seja o assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com abstenção de voto do acionista controlador, de modo a evitar a alegação de voto proferido em conflito de interesses.

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

Paulo Roberto Fares
Diretor Administração e de relações corporativas

Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de relações com investidores

Jean Cesare Negri
Diretor de Operação e Planejamento